



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 18/03/1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em regime de CONCESSÃO DE USO, firmar com a Empresa de Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ contrato para utilização de uma área de 235m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados) do Próprio Municipal, lote de número 55 localizado no "Loteamento Progresso", nesta Cidade, para instalação de uma Estação Rádio-Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo está condicionada a instalação dos equipamentos pela Empresa contratada para execução dos serviços, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da publicação da presente Lei.

§ 2º A TELERJ S.A., ou a Empresa contratada por esta para a execução dos serviços de instalação da E.R.B., deverá providenciar o cercamento dos equipamentos com materiais que garantam a segurança e a harmonia do ambiente.

**Art. 2º** O não cumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, farão cessar, imediatamente, o contrato entre as partes, retornando a área objeto e as benfeitorias introduzidas à Municipalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de março de 1997.

---

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO

---

Luiz Henrique da Silva  
Secretário Geral de Governo